

CONCURSO PÚBLICO PARA ADVOGADO DO BANCO DO BRASIL¹

Deusedith Brasil (*)

No dia 12 de outubro corrente, o Banco do Brasil fez 200 anos de existência e 20 anos de desrespeito à Constituição da República. O sistema de limites impostos pela normativa constitucional – revelar, dizer e criar e impor – não é respeitado pela estatal. Com efeito, “a Administração Pública direta e indireta de qualquer natureza dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios respeitará aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. Acrescente-se que a investidura em cargos ou empregos públicos depende de aprovação em concurso público de provas e de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

A não observância da admissão mediante concurso público, respeitada a exceção concernente ao preenchimento de cargo de confiança, implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável (§ 2º do art. 37, da CF). E em que consiste o desrespeito à Constituição da República praticado pelo Banco do Brasil? É que a estatal não possui em seu quadro de empregado um só advogado concursado. Todos são escrivães ou de outros cargos que são “nomeados” para exercer a “função” de advogado. Lá não existe cargo de advogado, somente a “função”.

A lei, a doutrina e jurisprudência não deixam dúvida a respeito da inconstitucionalidade do procedimento adotado pela instituição financeira pública federal. Não há possibilidade, na administração pública, de um servidor pular de um quadro para outro, sem que isso ocorra mediante concurso público. Há no quadro da instituição, por exemplo, a carreira de escrivão. O servidor segue horizontalmente nesse cargo. Não pode absolutamente ser “promovido”(pular) verticalmente, sobretudo quando o cargo para o qual é levado exige que o seu preenchimento se faça mediante certame público como são os cargos de advogados ou de engenheiros ou de economistas.

¹ Sobre o artigo:

Artigo publicado no jornal “O Liberal”, na tiragem de 16.10.2009

O seu conteúdo é protegido pelas leis de direitos autorais

Publicado no site www.deusedithbrasil.adv.br

A prática da estatal, a par de desprezar o dever de assegurar aos cidadãos as mesmas oportunidades, frustra o princípio da acessibilidade aos cargos e empregos públicos pelo princípio do mérito, cuja apuração se faz mediante a investidura por concurso público de provas e títulos, sempre considerando a natureza e a complexidade do cargo ou do emprego. É um desvio de função condenável e inconstitucional.

Essa matéria já foi levada ao Supremo Tribunal Federal o qual, uniformizando jurisprudência, editou a Súmula 685, segundo a qual “é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.”

A despeito de já se haver destacado (art. 37 *caput*) os princípios da legalidade, da moralidade e probidade administrativa, não posso deixar de referir o art. 11 da Lei nº 8.429/92. Indica que constitui ato de improbidade administrativa à ofensa ao princípio da legalidade, além de atentar contra os princípios da administração pública, violar deveres de honestidade, imparcialmente e lealdade às instituições.

A lei de ação popular, entre os atos com presunção de ilegitimidade e lesividade, aponta “a admissão ao serviço público remunerado com desobediência às condições de habilitação, às normas legais, regulamentares ou constantes de instruções gerais.”

O que mais me chama atenção é não ter conhecimento de qualquer providência por parte dos órgãos fiscalizadores, TCU, por exemplo, a respeito dessa inconstitucionalidade praticada pela estatal. A situação chega a ser qualificada como ação dolosa, porque não é razoável admitir que os gestores da instituição durante os 20 anos da Constituição Federal não tenham agido de modo a respeitar o sistema jurídico, nos limites estabelecidos pela normativa constitucional.